



PROCESSO Nº : 19.985-0/2016
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : MINUTA DE RESOLUCAO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
REELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 205/2017

Trata-se de minuta de Resolução Normativa, cujo teor dispõe sobre os procedimentos para a avaliação dos controles internos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

A proposta de alteração do atual modelo de avaliação foi apresentada pelo titular da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT), em razão da necessidade de aperfeiçoamento do método e de maior interação com os procedimentos adotados por este Tribunal de Contas.

Após discussão pelas lideranças da área técnica da CGE/MT e do TCE/MT, a Secretaria-Adjunta de Desenvolvimento do Controle Externo apresentou a minuta de Resolução Normativa, por meio da Informação Técnica 118/2017/SEDECEX (documento digital 119212/2017), a qual foi ratificada pelo secretário-geral de Controle Externo (documento digital 124956/2017).

Em seguida, a proposta foi encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal que, por sua vez, determinou a sua remessa a esta Consultoria Jurídica Geral.

Considerando a possibilidade da proposta interferir em dispositivos do Regimento Interno (Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT), esta Consultoria sugeriu a



submissão dos autos primeiramente à Comissão Permanente de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a qual foi acatada pelo Presidente.

A Comissão de Atualização, após analisar os autos, emitiu o Parecer 2/2017 (documento digital 184982/2017), apresentando nova proposta de minuta, com as alterações necessárias para adequação do Regimento Interno à nova sistemática de recebimento e apuração das denúncias, a qual foi ratificada pelo secretário-geral de Controle Externo (documento digital 185599/2017).

Por fim, os autos vieram a esta Consultoria, para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passamos a opinar:

É importante consignar que não compete a esta Consultoria Jurídica Geral examinar a conveniência ou oportunidade da alteração dos procedimentos de avaliação dos controles internos do Poder Executivo.

A análise desta Consultoria está vinculada aos aspectos da legalidade, que abrange os seguintes pontos: obediência a técnica legislativa¹; respeito à hierarquia das leis e às normas contidas na Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual 269/2007) e no Regimento Interno (Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT).

Para tanto, averiguando minuciosamente o conteúdo da minuta em questão, concluímos da forma que segue abaixo:

A exposição de motivos utilizada conferiu plausibilidade a edição do ato; a espécie normativa é adequada, conforme depreende-se do artigo 81 do Regimento

¹ Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 e Manual de Redação da Presidência da República.



Interno; não houve desrespeito à hierarquia das normas; e a estrutura da minuta contém as três partes básicas (parte preliminar; parte dispositiva e parte final).

A par do exposto, com fundamento nos artigos 21, inciso XXVIII e 48 da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT, opinamos pela normal tramitação e aprovação da minuta de Resolução Normativa.

É o parecer.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 8 de junho de 2017.

(assinatura digital)

PATRICIA M. PAES DE BARROS

Consultora Jurídica Geral TCE-MT